



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**CASA CIVIL**  
**“Trabalhando para todos**

**Mensagem nº 004/2023**

Rorainópolis – RR, 25 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Edivam Ivo**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO OURO VERDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de lei, que trata da criação do bairro ouro verde implantados na área urbana do município de Rorainópolis.

O presente projeto de lei busca incentivar o crescimento de imóveis localizados no perímetro urbano para a iniciativa da utilização para habitação ou implantação comerciais.


Vive-se no país, como um todo, uma política de crescimento urbano onde o Sistema tem condições de fomentar construções novas para as mais diversas finalidades. Em nosso município, inúmeras áreas situadas dentro do perímetro urbano e/ou próxima dela, são passíveis de criação de bairros.

Acreditamos que com uma política de incentivo de criação de bairro podemos fomentar e despertar novos bairros, os quais, certamente, receberam novas construções, gerando emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município.

Assim, visando preservar o princípio da legalidade, bem como dar um incentivo aos Servidores deste Poder Legislativo, convém que o presente projeto seja aprovado.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

  
**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Rua Pedro Daniel da Silva – Nº. 1590 – Centro - CEP: 69373-000**  
**Rorainópolis-RR / CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80 / Fone: (95) 3238 – 1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**CASA CIVIL**  
**“Trabalhando para todos”**

Projeto de Lei nº 044/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO  
OURO VERDE, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica criado por Lei, no Município de Rorainópolis/RR, o Bairro Ouro Verde, que através do Termo de Cessão doado pelo INCRA ao município de Rorainópolis/RR, o imóvel P.A.D. ANAUÁ, gleba Pedro Clementino, Lote 133 parte desmembrada II, área 76,4444 ha (setenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares), perímetro 4.894,44m, escala 1/13500, no Município de Rorainópolis/RR, limita-se pela frente, com a BR-174 e Avenida Senador Hélio campos e o Bairro Centro, pelo lado esquerdo com o Lote 135 e pelo lado direita com o Lote 131.

**Art.2º**- Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Urbanismo e Interior e Trânsito, obrigado a implantar a infraestrutura adequada para consolidação do loteamento Bairro Ouro Verde, como: arruamentos, calçadas, rede de energia elétrica, rede de águas e esgoto, a sinalização do referido Bairro, inclusive, nas placas de logradouros público, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

**I** – Eventuais documentos, tais como contratos de compra e venda, contratos de imobiliárias, Memoriais Descritivos e de Dados, Título Definitivo cancelado pelo INCRA e demais documentos que vierem a surgir, não terão o condão de interferir em ações da Gestão Pública junto o Lote 133;

**II** – Os loteamentos inseridos irregularmente dentro da área do Lote 133, antes da data da assinatura do termo de cessão, com edificações ou em construções, que foram adquiridos por terceiros - sem litígios ou eventuais ocorrências deverão junto ao Órgão Municipal serem notificados, para apreciação administrativa junto à Secretaria de Municipal de Urbanismo e Interior e Trânsito para regularização;

**III** – Os ocupantes dos loteamentos irregulares, terão um prazo de 06 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei, para que regularizarem junto à Secretaria de Municipal de Urbanismo e Interior e Trânsito para regularização conforme descrito no inciso II desta lei,

**Rua Pedro Daniel da Silva – Nº. 51 – Centro - CEP: 69373-000**  
**Rorainópolis-RR / CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80 / Fone: (95) 3238 – 1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**CASA CIVIL**  
**“Trabalhando para todos”**

**IV-** Serão desocupados imediatamente pelo Poder Público Municipal a partir do fim do prazo do inciso III desta Lei o proprietário dos imóveis que não se regularizarem no prazo determinado.

**Art.3º-** A Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR tomará a seu encargo a identificação do referido Bairro Ouro Verde, divulgará no mapa da área urbana a área de utilidades públicas.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rorainópolis/RR, 25 de julho de 2023.**

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

